

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA
PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2011.**

O Recurso em face de questão e do gabarito da prova objetiva escrita foi interposto no prazo previsto de acordo com as normas do Edital, por concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO** do Concurso Público nº 001/2011, nos termos do CAPÍTULO VII, do Edital nº 001, que contém as normas que disciplinam o referido certame.

**QUESTÃO CONTESTADA: nº 08 – Língua Portuguesa,
para os cargos de nível superior.**

O(a) recorrente requer a anulação da questão, arguindo que a questão trata de tema não contemplado no conteúdo programático destinado aos concorrentes dos cargos de nível superior. Fundamenta sua pretensão pela necessidade de obediência à vinculação das normas do Edital entre as partes – Administração Municipal de Santiago do Sul e os candidatos regularmente inscritos.

A questão n. 08 refere-se aos conhecimentos relacionados à Língua Portuguesa e guarda consonância com o conteúdo programático mínimo anunciado no Anexo II, do Edital nº 001 que regulamenta o Concurso Público nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul (SC).

O gabarito preliminar publicado anuncia para esta questão, que a alternativa **correta** é aquela identificada pela letra A.

Resumidamente, estes são os fatos.

Na sequência a fundamentação e a decisão.

O conteúdo programático para Língua Portuguesa, destinado aos cargos de nível superior, conforme consta em anexo ao Edital dispõe:

LÍNGUA PORTUGUESA: Sistema ortográfico vigente (considerada, inclusive, a Reforma Ortográfica, decorrente do Acordo Ortográfico firmado entre os países que têm o Português

como Língua Oficial). Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões; outros conhecimentos de normas da Língua Portuguesa.

O conteúdo programático, conforme consta do ANEXO II, do Edital nº 001, regulador do Concurso Público, como se denota em sua própria denominação, **MÍNIMO**, portanto, sua interpretação tem que ser **extensiva** e não restritiva, como sugere o insurgente.

Se o Edital é a Lei interna do concurso, como bem lembrou o recorrente, recorramos à hermenêutica jurídica para entendermos o alcance da norma que exposta no **conteúdo programático MÍNIMO sugerido para as provas escritas.**

Hermenêutica é a teoria científica da ação de interpretar a norma legal. A interpretação da norma legal é a aplicação, na prática, dos preceitos da hermenêutica, na busca do sentido e do alcance de uma norma jurídica.

A interpretação das normas jurídicas pode ocorrer pelas seguintes categorias:

- 1) Quanto ao método ou meios – gramatical, lógica (racional), histórica, sistemática, teleológica;
- 2) Quanto à origem ou ao agente de que deriva – autêntica, doutrinária, judicial;
- 3) Quanto aos resultados – declarativa, restritiva, extensiva, analógica.

Em relação ao resultado, a interpretação de uma norma jurídica pode ser:

-Declarativa: quando foi verificado que o legislador utilizou de forma adequada e correta todas as palavras contidas na lei, ocorrendo exata equivalência entre os sentidos e a vontade presente na lei;

-Restritiva: quando a lei possui palavras que ampliam a vontade da lei, e acabe à interpretação reduzir esse alcance;

-Extensiva: quando a lei carece de amplitude, ou seja, diz menos do que deveria dizer, devendo o intérprete verificar quais os reais limites da norma.

Na interpretação da “ norma” que estabelece o **conteúdo mínimo sugerido para a prova escrita**, notadamente para Língua Portuguesa, a interpretação deve ser **EXTENSIVA**.

Então, é possível se afirmar que conhecimentos relacionados às figuras de linguagens, nas quais se incluem as figuras de estilo, como é o caso da questão atacada, é tema possível de ser aferido na prova de Língua Portuguesa, pois está de acordo com o conteúdo programático acima transcrito e que merecera publicidade, porquanto, compunha o Edital.

Consideradas as arguições do(a) recorrente e as exposições acima, o recurso é conhecido, contudo, no mérito, **não é provido**, mantendo-se válida a questão número oito e o respectivo gabarito. Tudo de acordo com as regras do Edital nº 001, do Concurso Público nº 001/2011, do Município de Santiago do Sul (SC).

Santiago do Sul (SC), em 08 de fevereiro de 2012.

**EXITO PROJETOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
MICHAEL MEDEIROS**